



PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

**Considera de Utilidade Pública
Municipal a Casa Espírita Luz e Amparo.**

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Casa Espírita Luz e Amparo, registrada no CNPJ sob o número 07.731.101/0001-81.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Líder da Bancada do PSDB

Vice-presidente da CMVSM



PROJETO DE LEI nº. _____/2011/LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais e da Lei do Municipal nº.5266/2010, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública Municipal a Casa Espírita Luz e Amparo, registrada no CNPJ sob o número 07.731.101/0001-81 com sede na Rua Inácio Teixeira, nº.120, Santa Maria – RS.

O presente projeto traz preenchidos todos os requisitos e documentos exigidos pela lei que unificou a concessão do título de Utilidade Pública no Município de Santa Maria – Lei Municipal nº. 5266/2010.

A associação desenvolve atividade assistencial, conforme comprovado pelo estatuto em anexo, se enquadrando assim com os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº.5.266/2010.

Anexo a este projeto são juntados documentos que ratificam a merecida concessão do título de utilidade pública a esta entidade.

Santa Maria, 17 de outubro de 2011.

ADMAR
POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

Líder da Bancada do PSDB

Vice-presidente da CMVSM